**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 059/2022**

**PROCESSO: 156/2022**

**OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, contratação de empresa especializada em Sistema de Automação Escolar – Gestão Escolar online das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, com Importação dos dados do Educacenso, implantação do sistema, locação de software de gestão da informação escolar; consultoria técnico-pedagógica; fornecimento de projetos de avaliação por portifólio, projeto de ensino com intervenção pedagógica e projeto de educação em tempo integral; gerenciamento eletrônico de documentos digitalizados; capacitação do pessoal administrativo e docente do município; assistência técnica, em dias úteis e de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no item 3.2 do ANEXO I, deste Edital.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SALUS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INFORMATICA LTDA, ao Edital do pregão presencial 059/2022 acima mencionado. Nos termos do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e após análise e posicionamento da área técnica e demandante, torno público seu teor e decisão.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, foi remarcada para ocorrer em 19/01/2023. O mérito da impugnação está contido no item XI do instrumento convocatório:

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

Portanto, o protocolo de impugnação apresentado pela empresa dia 17/01/2023 é tempestivo.

## 2. DAS ALEGAÇÕES

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta alguns itens do edital, a seguir:

a) Da exigência da comprovação técnica item 9.3.2 do edital

b) Da exigência, na qualificação técnica, de profissional graduado em área referente ao direito

c) Da exigência dos serviços de Consultoria técnico-pedagógica

d) Da falta de alinhamento entre o termo de referência e o objeto do edital

## 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pregoeiro encaminhou a referida impugnação para a equipe de planejamento solicitante designada no Processo n° 156/2022, para análise e parecer, havendo consenso no exame dos pontos que seguem.

a) Da exigência da comprovação técnica item 9.3.2 do edital

A equipe de planejamento entende que de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93,

> § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O item 9.3.2 do edital deverá ser retificado para: "Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de 01 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e por essa necessidade, publicar-se-á novamente o edital, com a retificação acima descrita.

**OBS:** Este item já havia sido alterado para o texto da Lei em impugnação anterior e Adendo I.

b) Da exigência, na qualificação técnica, de profissional graduado em área referente ao direito.

O serviço ora contratado prevê serviços que devem seguir estritamente os parâmetros legais que organizam a legislação nacional, notadamente a Lei nº 9.394/1996, a Resolução nº 2/2017 do Conselho Nacional de Educação que instituiu a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Referência de Minas Gerais, assim como, uma vez que o Município de Luminárias pertence ao Sistema Estadual de Ensino, todas as resoluções, portarias e demais

instrumentos legais editados pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.

Por esse motivo, entendeu-se que a prestadora de serviço deveria possuir em seu quadro técnico um profissional da área jurídica, capaz de interpretar a legislação, assim como as inovações propostas pelos novos atos legais que eventualmente sejam divulgados, com objetivo de garantir segurança jurídica para todos os trabalhos escolares.

A equipe de planejamento, após revisão do item, entendeu que a legislação de modo geral não deve ser interpretada apenas pelo profissional do direito e por esse motivo retificará o item 9.3 do edital, excluindo a necessidade de comprovação de Profissional graduado em área referente ao direito.

c) Da exigência dos serviços de Consultoria técnico-pedagógica

A equipe de planejamento analisou o questionamento e entende que é preciso ressaltar que a intenção do município ao contratar o serviço/produto é garantir que todos os procedimentos ora feitos em meio físico e migrados para o ambiente virtual, onde os docentes e demais profissionais terão acesso a muitas e novas informações, além de adequação às novas rotinas, necessitam de suporte pedagógico e assistência técnica contínua para que possam desenvolver o planejamento pedagógico de forma eficiente, garantindo o alcance das metas propostas no projeto político-pedagógico.

A equipe entende também que muitos serviços são singulares, específicos e ora complexos, logo necessitam de suporte especializado para garantir que o alcance dos objetivos se conclua com sucesso, não se trata, em hipótese alguma, da substituição das funções dos profissionais efetivos no município.

d) Da falta de alinhamento entre o termo de referência e o objeto do edital

O item 4, do anexo I, Termo de Referência do edital, apresenta as obrigações da contratada e como a secretaria municipal de educação espera que os serviços de consultoria técnico-pedagógica, fornecimento de projetos de avaliação por portifólio, do projeto de ensino com intervenção pedagógica e projeto de educação em tempo integral sejam prestados.

Prezando pela objetividade e clareza nas informações, de forma mais específica, a equipe de planejamento irá inserir nos itens 4.3, 4.6 e 4.7, do anexo I, Termo de referência do edital, complemento referente a quantidade de horas para atendimento de suporte, capacitação e assistência técnica à utilização do sistema, além de consultoria técnico-pedagógica,

fornecimento e acompanhamento de projetos.

4.3 - O atendimento aos chamados técnicos e para suporte, via whatsapp ou web chamadas, deverão ser iniciados em até 20 minutos;

O atendimento será determinado da seguinte forma:

- Atendimento de suporte e assistência técnica ao usuário: Tempestivamente; 08h por dia, de segunda a sexta das 08h às 17h.
- Disponibilização do acesso ao sistema: 24h por dia, todos os dias da semana, exceto em períodos específicos, necessários a atualizações.
- Manutenção corretiva de relatórios: Em até 5 dias;
- Manutenção corretiva do software: Em até 5 dias;
- Desenvolvimento de novos relatórios: Em até 30 dias.

4.6- Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto contratado por meio de consultoria técnico-pedagógica, pelo respectivo profissional da área demandada, através de webs chamadas, de segunda a sexta, das 08h às 17h.

4.7– Realizar visitas presenciais para fornecimento e acompanhamento de projetos, uma vez por quinzena, com carga horária total de 16h mensais, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

## 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a administração busca definir com clareza e objetividade as características do produto/serviço que se pretende contratar, possibilitando a ampla concorrência, dar-se parcial provimento à impugnação da recorrente, de modo que recorrido os prazos recursais seja publicado novo edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados.

Luminárias, 10 de fevereiro de 2023

**Glener Lorans da Silva Carvalho**

**Pregoeiro**